



*AUT. 63
PL. 65*

*Jornal da Manhã do Norte
folha
De 10/06/14 pag 4*

LEI Nº. 60/2014

Súmula:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de as boates e casas de shows que tenham acesso de público do Município afixarem, em local de fácil visualização, placa informando a capacidade máxima de lotação e instalarem contador que registre o número de freqüentadores, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. As boates e casas de shows que tenham acesso de público, localizadas no município de Apucarana, ficam obrigadas a afixarem, em local de fácil visualização, placa informando a capacidade máxima de lotação e instalarem contador, juntamente com a placa acima mencionada, que registre o número de freqüentadores.

Art. 2º. A instalação do contador do número de freqüentadores se faz necessária como medida de segurança, de modo que qualquer cidadão e as autoridades possam verificar se as boates e casas de shows excederam sua capacidade, cabendo a qualquer cidadão fazer a denúncia às autoridades competentes, e as estas, tomarem as providências cabíveis.

Art. 3º. Além das hipóteses de provação, caberá ao Executivo Municipal, de ofício, efetuar severa fiscalização para o fiel cumprimento desta lei, utilizando-se, para tanto, dos seguintes critérios:

- I – Advertência;
- II – Notificação; e
- III – Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. O Executivo Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 6 de junho de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal